



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **02/2017**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Farmácia Básica, Manutenção de PSFs, Pronto Atendimento e Média e Alta Complexidade.** Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**, para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o **Preço Unitário** obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017, enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ **03.652.030/0001-70**, Inscrição Estadual **170/0004449**, localizada na BR 480 – Saída p/ Erechim – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe - RS ,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

representado pelo Sócio Proprietário Senhor Vilson Szymanski, Brasileiro, Casado, Portador do RG 1021870736 SSP/RS e do CPF 162.522.250-53, Residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado.

1.1 1.2 O mesmo deverá ser entregue parceladamente no município de Paranatinga de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação, sem ônus de frete extra para esta municipalidade.

1.3 As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.4 Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da Signatária da ARP.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 03.652.030/0001-70.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	8509	CARBAMAZEPINA 400MG COMP.	UNIDADE	R\$ 0,340	60.000,000	R\$ 20.400,000
2	13696	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL FR AMPOLA	UNIDADE	R\$ 6,200	6.000,000	R\$ 37.200,000
3	490014	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSAO ORAL, 30ML	FRASCO	R\$ 1,040	6.000,000	R\$ 6.240,000
4	342787	METRONIDAZOL 250MG COMP.	UNIDADE	R\$ 0,120	80.000,000	R\$ 9.600,000
5	335598	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R\$ 0,030	150.000,000	R\$ 4.500,000

VALOR GLOBAL R\$ 77.940,000 (Setenta e sete mil novecentos e quarenta reais).

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1 Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preço, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- 4.1** Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e da ata de registro de preço;
- 4.2** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.
- 4.3** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra Circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.4** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.5** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;
- 4.6** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.7** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.8** O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos;
- 4.9** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;
- 4.10** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;
- 4.11** A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1** O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preço.
- 5.2** Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.
- 5.3** A partir da vigência da Ata de Registro de Preço, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preço e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da prestação de serviço ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do produto fornecido com o especificado no Termo de Referência.

7.2 O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência do produto.

7.3 Em se verificando inconformidade nos serviços, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4 A informação ao fornecedor sobre a inconformidade do produto será realizada pelo Gestor da ARP.

8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

8.1 Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

8.2 Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.3 Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.4 Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

8.5 Manter durante a execução do ARP todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução da ARP, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.2 O cancelamento da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

10.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.5 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.9 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.11 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

10.12 Do ato que aplicar penalidade caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

11.1 Os preço propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preço estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

11.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço não haverá correção monetária.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Esta Ata de Registro de Preço vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preço, caso houver.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos o presente ARP, a seguir especificados:

- a) modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preço, correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

303 – Suporte Profilático e Terapêutico
0006 – Assistência Farmacêutica
2023 – Manutenção da Farmácia Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 263.262,87.....(331)

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0004 – Atenção Básica a Saúde
2015 – Manutenção e Encargos com o Centro de Saúde e PSF
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 831.986,76.....(249)

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0006 – Atendimento de Média e Alta Complexidade
2021 – Manutenção do Centro de Reabilitação
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 13.891,90.....(318)

Órgão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0005 – Atendimento de Média e Alta Complexidade
2022 – Manutenção do Pronto Atendimento
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 826.440,26.....(323)

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preço.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Paranatinga/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preço.

17.2 E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Paranatinga/MT, 17 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Paranatinga
Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal
Contratante

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Vilson Szymanski
Contratada

